



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 10/04/2015

Lagarto, 10 de 04 de 15

Funcionário(a)

**LEI N.º 631
DE 10 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Estado de Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Avenida Brasília, Bairro Exposição, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Sergipe, com destinação específica para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, uma área de 9.933,18m² (nove mil novecentos e trinta e três vírgula dezoito metros quadrados), do imóvel constante da Matrícula n.º 9.136 do Cartório do 1º Ofício (Registro de Imóveis) da Comarca de Lagarto, pertencente ao Município, localizado na Avenida Brasília, Bairro Exposição, Município de Lagarto, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno de propriedade do Município que confronta-se ao norte com área de propriedade da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, ao sul com a Avenida Brasília, ao leste, com propriedade particular pertencente ao Senhor José Martins Fontes Irmão, e ao oeste com a Rua Nossa Herança, de acordo com a Descrição do Perímetro constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à Escola Estadual Dom Mário Rino Sivieri, unidade



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 631
DE 10 DE ABRIL DE 2015**

escolar da Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Município de Lagarto, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, a contar da data da mesma escritura, a manutenção e o pleno funcionamento da referida unidade escolar.

§ 1º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD devem promover, juntamente com o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Educação – SEED e/ou da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 631
DE 10 DE ABRIL DE 2015**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 10 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.



**JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**



**Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração**



**Islene Santos Prata
Secretária Municipal da Educação**



**Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município**



**José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 631
DE 10 DE ABRIL DE 2015**

ANEXO ÚNICO**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

**Área: 9.933,18m²
Bairro: Exposição**

**Município de Lagarto
Estado de Sergipe**

Partindo do ponto V-01, confrontando neste trecho com o RE-4 (DESO) – LAGARTO/SE, do ponto V-01 até o ponto V-02, seguindo com azimute e distância de 115°24'29" e 85,67m, deste segue confrontando neste trecho com o SR. JOSÉ MARTINS FONTES IRMÃO; do ponto V-02 até V-03, seguindo com azimute e distância de 205°02'44" e 137,70m, deste segue confrontando neste trecho com a AVENIDA BRASÍLIA; do ponto V-03 até V-04, seguindo com azimute e distância de 325°37'41" e 109,06m, deste segue confrontando neste trecho com a RUA NOSSA HERANÇA, do ponto V-04 até o ponto V-01, ponto que deu início à descrição do perímetro, seguindo com azimute e distância de 30°43'06" e 83,17m.